# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Daniel Guedes Soares, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Ipatinga e dá outras providências".

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A CF/88 estabeleceu em seu artigo 30, inciso I, ser competente os municípios para:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em observância ao princípio da simetria Constitucional, a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 23, determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o artigo 50 da LOM prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao próprio cidadão, por se tratar de medidas de primordial interesse público.

1



Em detida análise ao projeto em comento, tem-se que não há óbice legal quanto à competência e iniciativa, tendo em vista que a matéria trata de interesse local e não invade seara exclusiva do chefe do executivo.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antonio da Silva

Presidente

Ney Robson Ribeiro Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Kibero Cruz

Presidente

João Francisco Bastos

Vice-Presidente

Mariene Patricia Rodrigues

Relatora